

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA - DF.

Novo

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA - DF
Av. M3 Sul, 709/908 - Bloco D - Brasília-DF
Tel: 224-4508 / Fax: 224-3002

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: =00037616= 10/10/2002.

IVAN VITÓRIO PROLA, brasileiro, divorciado, avicultor, portador do RG 392.679 SSP-RS e do CPF 070.247.200-00, Presidente eleito do SINDIAVES -DF, estabelecido no SEP/SUL Qd. 709/908 Bloco D parte das salas 01/06, Brasília-DF-CEP-70.390.089, representante legal do SINDICATO DOS AVICULTORES DO DISTRITO FEDERAL, com sigla SINDIAVES -DF, com sede e administração no endereço supra, requer de Vossa Senhoria que sejam registrados os atos constitutivos do referido Sindicato, para o que junta 03 (três) vias da Ata de Constituição, da Lista Nominativa dos Sócios Fundadores, do Estatuto e cópia do Edital de Convocação devidamente publicado no Diário Oficial do DF e também no Jornal da Comunidade, tudo assinado e com visto de advogado inscrito na OAB/DF.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 07 de Outubro de 2002.


IVAN VITÓRIO PROLA
PRESIDENTE DO SINDIAVES -DF
99858803

ESTATUTO SINDIAVES -DF

SINDICATO DOS AVICULTORES DO DISTRITO FEDERAL (SINDIAVES -DF)

**ESTATUTO
CAPÍTULO I**

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - 1Av N3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

O NÚMERO: =00037515=

10/10/2002

**DA DENOMINAÇÃO, SEDÊ, FORO, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES E
TEMPO DE DURAÇÃO.**

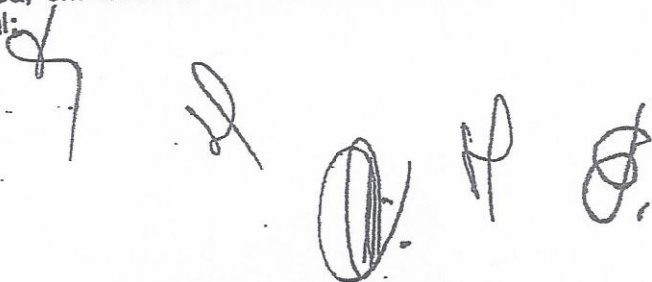
Artigo 1º. O SINDICATO DOS AVICULTORES DO DISTRITO FEDERAL, com sigla SINDIAVES -DF, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, representativo da categoria econômica da Avicultura, com sede e foro em Brasília-DF, criado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial no Distrito Federal, constituído para fins de estudos, debates, coordenação, orientação, proteção, busca de soluções, representação judicial e/ou administrativa, divulgação, defesa e a coordenação das questões de interesses individuais e coletivos na forma do presente estatuto, e de conformidade com a legislação vigente, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Artigo 2º. O prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

Artigo 3º. São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Coordenar e representar as categorias econômicas e proteger os direitos e os seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciais e a iniciativa privada;
- b) eleger, designar ou indicar os representantes da categoria;
- c) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica representada;
- d) celebrar convênios, acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- e) fixar contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) participar dos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses econômicos, profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;
- g) administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto e a legislação pertinente;
- h) exercer o direito de representação e/ou substituição processual e ajuizar Mandados de Segurança Coletivo, Ação Popular e ações judiciais de interesse da categoria;
- i) mobilizar a competência e o esforço de técnicos, pesquisadores, empresas e entidades públicas e privadas, universidades e institutos tecnológicos e de pesquisa, em favor do desenvolvimento da avicultura sediada no Distrito Federal;



- 14/10/2002
- j) contribuir para o levantamento de dados, informações econômicas e culturais, que garantam o fortalecimento do setor;
 - k) promover a elaboração de levantamentos diagnósticos, estudos de viabilidade e perfis requeridos pelo e para o desenvolvimento do setor, objetivando a criação de novas atividades;
 - l) firmar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira, bem como de parcerias com entidades de classes e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 - m) promover articulações com o comércio local, regional e nacional, com a finalidade de fortalecer o mercado consumidor dos produtos e serviços proporcionados pelo setor;
 - n) propor aos poderes constituídos medidas de incentivos fiscais, tributários e a adoção de normas que facilitem o aperfeiçoamento e o fortalecimento do setor;
 - o) orientar e elaborar a política de comercialização, visando o uso correto das práticas comerciais, coibindo abusos na sua utilização e zelando pela ética profissional do setor;
 - p) indicar representantes nos organismos em que sejam exigidos e/ou facultados e representar os Associados nos conclaves e eventos, nacionais e internacionais, exercendo atribuições que lhe sejam delegadas por órgãos governamentais e privados;
 - q) coordenar a publicação de calendários de eventos, código de princípios, livros, revistas, jornais, *folders* e organizar acervo técnico, normas, padrões e trabalhos de interesse à prática profissional de seus associados;
 - r) elaborar política de *marketing* podendo gerar selo/logomarca dos serviços ou produtos ofertados pelos Associados, bem como a certificação da sua qualidade;
 - s) prestar serviços de assessoria e de consultoria técnico-científica para instituições de natureza pública e privada, sendo os resultados revertidos em favor dos objetivos estatutários;
 - t) buscar apoio junto a órgãos governamentais visando desenvolver e aplicar novas tecnologias para os avicultores;
 - u) promover ações voltadas à formação de mão-de-obra, cursos profissionalizantes, reciclagem e aperfeiçoamento técnico-profissional dos recursos humanos que atuam no setor;

Artigo 4º. São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e de ações comunitárias;
- b) manter serviços de assistência técnica, sindical e jurídica, orientação e apoio para seus associados;
- c) manter a unicidade sindical por categoria econômica e respeitar os sistemas federativo e confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores;
- d) manter em dia a sua administração interna, contábil, financeira e de prestação de contas.

ESTATUTO SINDIAVES -DF

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, Bl. A, LOTA 07/08 - (Av N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 10/10/2002

Artigo 5º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) a observância das leis e dos princípios da moral e a observância dos deveres cívicos;
- b) a inexistência de exercício de cargos eleitos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) a gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) a proibição de quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades, inclusive as de caráter político-partidário e religioso;
- e) a proibição da cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária e religioso.

**CAPÍTULO III
DA FILIAÇÃO**

Artigo 6º. Poderão ser admitidos como associados no Sindicato os produtores rurais, arrendatários, meeiros, parceiros, parceiros e posseiros integrantes da correspondente categoria econômica, as empresas rurais individuais ou coletivas e as associações com atividades afins, que estejam comprometidas com o desenvolvimento da cadeia produtiva da avicultura, e preencham os seguintes requisitos:

- a) manifestação da vontade de vincular-se ao Sindicato, preenchendo a correspondente ficha/proposta de inscrição;
- b) proposta de admissão acompanhada da documentação do candidato, ou da sua empresa, encaminhada por um associado;
- c) aprovação do pedido de inscrição pela Diretoria;
- d) pagamento da contribuição e da anuidade previstas neste Estatuto.

§ 1º Compete à Diretoria aprovar, por maioria de seus membros, a admissão do novo associado.

§ 2º Ao candidato assiste o direito de recurso a Assembléia Geral, em caso de recusa de sua proposta de filiação.

§ 3º Deferido o pedido de filiação, o novo associado será inscrito no livro ou ficha destinados a esse registro, sendo expedida sua carteira de associado do Sindicato.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º. São Direitos do Associado:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do sindicato, dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eleitorais,
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais e estatutários;
- c) requerer medidas para solução de seus interesses e para fruição dos

ESTATUTO SINDIAVES -DF

20 DEPTO DE REG. DE DECORAC TURVATAP
C/OUTUBRO DE REG. DE TUBOUM JONCEPUM
ICRS 504, B1, A, LOJA 07/08 - (Av M3 Sul)
Tel: 225-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NUMERO: 10/10/2002

- d) serviços do Sindicato;
- d) propor à Diretoria e ao exame de Assembléia Geral da categoria;
- e) participar das reuniões, apresentar trabalhos técnicos, bem como tomar parte em debates e congressos, sob condições previamente estabelecidas pela Diretoria;
- f) participar de todas as atividades, como previsto neste Estatuto;
- g) convocar Assembléia Geral, de acordo com o artigo 19 deste Estatuto;
- h) propor a admissão de novos associados;
- i) utilizar o acervo bibliográfico e freqüentar as instalações sociais do Sindicato;

Parágrafo Único – Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- a) pagar pontualmente as contribuições legais, bem como as estatutárias, associativas e confederativas, que forem estipuladas por Assembléia Geral;
- b) acatar as decisões de Assembléia Geral;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- d) cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos, que forem aprovados, bem como as normas existentes e as decisões dos Órgãos do Sindicato;
- e) participar das reuniões técnicas e das Assembléias Gerais;
- f) prestar colaboração ao Sindicato, visando o estudo, a difusão e o desenvolvimento das empresas e dos associados;
- g) comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamentos postal e eletrônico.

Artigo 9º. O associado pode recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer atos lesivos aos seus direitos ou contrários a este Estatuto.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS
SEÇÃO I
Aos Associados

Artigo 10. O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, bem como praticar atos desabonadores do nome do Sindicato, ou que perturbe a sua ordem, torna-se passível das seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) exclusão.

§ 1º Da aplicação das penas de suspensão ou exclusão de associado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pelo interessado, dirigido a Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signatures and initials]

AO DEPARTAMENTO DE REG. DE RECURSOS SINDICAIS
ESTAB. DE REG. DE RECURSOS SINDICAIS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av. H3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NUMERO: 1110- serão
10/10/2002

§ 2º As infrações ensejadoras das penalidades do artigo 11 serão regulamentadas no regimento interno.

Artigo 11. A suspensão e a inadimplência para com o Sindicato privam o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

SEÇÃO II

Dos membros dos órgãos do Sindicato

Artigo 12 – Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que:

- a) convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa fundamentada, sendo a sua vaga, automaticamente, preenchida de acordo com o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto;
- b) por má conduta, por prática de atos contrários ao patrimônio material ou moral do Sindicato, ou quando causar prejuízos graves à Entidade;
- c) cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social e do Sindicato;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe.

§ 1º Com exceção da alínea "a", a perda do mandato será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso para Assembléia Geral.

§ 2º Perdido o mandato, a reabilitação para nova candidatura somente poderá ser pleiteada 5 (cinco) anos depois.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13. O Processo Eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos a eles inerentes obedecerão ao Regimento Eleitoral, às leis e normas legais vigentes por ocasião da realização do pleito.

§ 1º. São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, nas Assembléias Gerais, bem como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

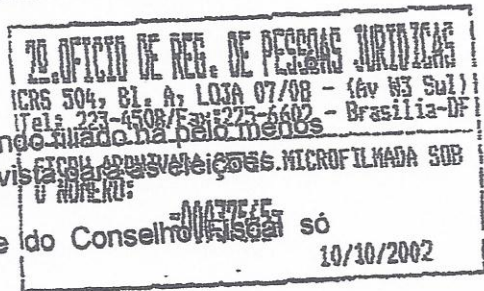
- a) estar quite com as contribuições previstas na alínea "a" do artigo 8º;
- b) estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) não ter tido reprovadas as suas contas em cargo de administração pública ou privada;
- d) não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada, observados os incisos LV e LVII do artigo 5º CF/88.

§ 2º – Só poderá concorrer a cargos eletivos o associado que for filiado no

ESTATUTO SINDIAVES -DF

Sindicado há pelo menos um ano e votar nas eleições quando o mandato não foi renovado há pelo menos 06(seis) meses, em ambos os casos contados da data prevista para as eleições.

Artigo 14. Os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiros.



**CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Artigo 15 – São órgãos da administração e fiscalização:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 16. A Assembléia Geral é o órgão soberano de decisão do Sindicato, composta de todos os seus associados em condições de votar, devendo suas decisões aprovadas ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que dela ausentes e/ou discordantes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, cujo resultado será proclamado após a sua imediata apuração.

Artigo 17. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o Estatuto, Regimento Eleitoral, Regimento Interno, reformá-los ou alterá-los;
- c) analisar e definir a política da avicultura, no que se refere aos interesses da categoria no Distrito Federal;
- d) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;
- e) examinar e votar o orçamento anual de custeio e de capital e o respectivo plano de atividades e as revisões orçamentárias;
- f) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- h) fixar o valor e as parcelas das contribuições de seus associados;
- i) discutir e votar as proposições apresentadas por seus associados;
- j) deliberar sobre a exclusão e reintegração de associados;
- k) decidir os recursos interpostos contra a imposição de penalidades pela Diretoria;
- m) **suspender ou cassar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando do descumprimento de seus deveres e atribuições e que representem desvio dos objetivos estatutários do Sindicato, dilapidação ou malversação do seu patrimônio;**
- l) designar Junta Administrativa Provisória composta de 03 (três) membros, investida de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, para atuação no prazo determinado pela Assembléia Geral e realização de eleições no

ESTATUTO SINDIAVES - DF

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, B1, A, LOJA 07/08 - (Av M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 Brasília-DF

ESTOU APROVADA COPIA NEGROFILHADA SOB
O NOME DE
-00031363-

- caso de afastamento, renúncia, abandono, morte, término de mandato ou cassação simultânea de maioria da Diretoria, neste caso não se aplicando o artigo 22 deste Estatuto;
- m) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação de seus bens;
 - n) conferir verba de representação aos membros da Diretoria, quando houver conveniência aos interesses do Sindicato;
 - o) fixar valores máximos de competência da Diretoria para a contratação de serviços e obras, ou aquisições e alienações de bens móveis;
 - p) atribuir encargos e tarefas específicas a qualquer associado e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
 - q) resolver os casos omissos;
 - r) conceder títulos honoríficos de Membro Honorário e de Membro Benemérito a pessoas físicas ou a entidades que julgar dignas dessas comendas, pela prestação de relevantes serviços às categorias.

Parágrafo único: Os Membros Honorários e Beneméritos serão isentos das contribuições previstas na alínea "a" do artigo 8º, ressalvadas as de natureza tributária e as condições previstas no Regimento Interno.

Artigo 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovação da prestação de contas, demonstrações financeiras e do relatório de atividades da Diretoria;
- c) aprovação do plano anual de atividades;
- d) aprovação do orçamento das receitas e despesas;
- e) fixação dos valores referentes às verbas de representação dos membros da Diretoria e os limites para contratação de serviços, obras e aquisições;

II – extraordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do presente Estatuto;
- b) desmembramento, incorporação, transformação, fusão, dissolução ou extinção da entidade;
- c) eleição para substituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) aplicação de penalidades aos associados;
- e) quaisquer outros assuntos de interesse da categoria

§ 1º - As assembleias ordinárias para a finalidade prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo, serão realizadas a cada triênio, no mês de novembro do ano anterior ao do vencimento do mandato da Diretoria.

§ 2º - As assembleias ordinárias para as finalidades prevista na alínea "b" do inciso I deste artigo, serão realizadas no primeiro bimestre de cada ano subsequente ao término do exercício.

§ 3º - As assembleias ordinárias para as finalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I deste artigo, serão realizadas no último trimestre do

ESTATUTO SINDIAVES -DF

exercício anterior ao de referência.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4500/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: =00037505=

10/10/2002

Art. 19. As assembleias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para exame dos assuntos constantes da convocação;

§ 1º - As assembleias serão convocadas por intermédio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação no Distrito Federal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e fixado na sede da entidade.

§ 2º - O quorum para instalação de Assembleia será de metade mais um do número de associados em 1ª convocação e, meia hora após, em 2ª convocação, com os associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º Em casos especiais e de emergência, assim definidos por 2/3 dos membros da Diretoria, desde que não se trate de reforma estatutária e eleições, a convocação poderá ser feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obedecendo-se, quanto ao mais, o disposto neste artigo.

Art. 20 Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, as deliberações serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos associados presentes à reunião, salvo os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 18, cujas decisões serão válidas se tomadas por pelo menos 2/3 dos associados presentes à assembleia.

Artigo 21 - A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento atos de sua responsabilidade, caso em que a Presidência da Mesa Diretora caberá a associado de livre escolha da Assembleia;

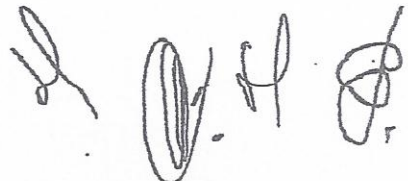
§ 1º A Mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou designados pela assembleia.

§ 2º Nas deliberações das assembleias que julgarem atos dos Diretores ou dos Conselheiros, ou penalidades a associados, os interessados ficarão impedidos de votar.

§ 3º Em caso de empate nas votações, o Presidente da mesa proferirá o voto de qualidade.

§ 4º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre eleições gerais; nos casos previstos no art. 524 da CLT e outros casos, quando essa forma de votação seja decidida pela assembleia geral.

§ 5º A Ata da Assembleia será lavrada em livro apropriado e assinada ao final pelo Secretário, pelo seu Presidente e pelos participantes que o desejarem.



**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA**

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 9 (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6662 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: =000375/E=
10/10/2002

Artigo 22 – A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, é composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;

§ 1º Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, assumirão automaticamente o 1º Vice-Presidente, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, respectivamente, passando, no primeiro caso, o 2º Vice-Presidente para o cargo de 1º Vice-Presidente.

§ 2º Juntamente com a Diretoria do Sindicato serão eleitos três membros suplentes, o quais, escolhidos por deliberação colegiada da Diretoria, assumirão os cargos de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, nos casos em que ocorrer a vacância.

§ 3º O substituto do suplente será eleito na primeira assembleia geral que se realizar após a vacância, que deverá ser realizada no período de até 90 (noventa) dias a contar da vacância.

§ 4º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com início no dia 1º de março de cada triênio, podendo ser reeleitos por apenas mais um mandato consecutivo.

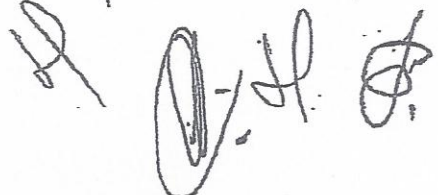
§ 5º Os associados e os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, ressalvados os casos em que lei dispuser diferentemente.

Artigo 23 – As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria, e realizadas com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores.

§ 1º A presença dos Diretores é obrigatória às reuniões convocadas, salvo motivo cuja justificativa seja aceita pela Diretoria.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Das decisões tomadas nas reuniões da Diretoria, será lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes, em livro próprio.



**CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, Bl. A, LQJA 07/08 10 (Av H3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF

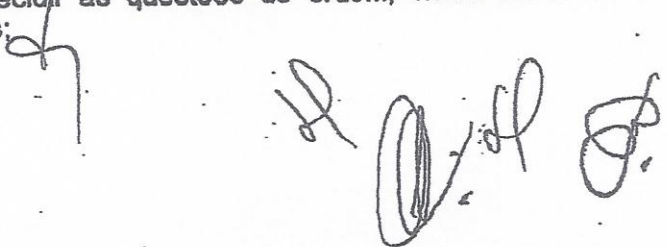
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
NÚMERO: =00037565=
10/10/2002

Artigo 24 – Compete à Diretoria:

- a) submeter anualmente à aprovação da Assembléia Geral Ordinária a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada das Demonstrações Financeiras, do Relatório Anual de Atividades e de Parecer do Conselho Fiscal;
- b) organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho;
- c) ao término do mandato, apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório das Atividades e a Prestação de Contas, com o Balanço Geral das Receitas e Despesas no período do mandato e com Parecer do Conselho Fiscal;
- d) coordenar e supervisionar as atividades do Sindicato, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para a contratação de pessoal;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as emanadas de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados;
- g) aprovar, dentro seu limite de competência, os convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos jurídicos;
- h) deliberar em situação de emergência, *ad referendum* de Assembléia Geral, sobre matéria ou providência que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;
- i) fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- j) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, a baixa dos bens móveis inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato;
- k) deliberar sobre a contratação de serviços e obras, bem como sobre a alienação, aquisição e oneração de bens móveis nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- m) criar Comissões Técnicas, Departamentos e Comitês, definindo suas atribuições, limites de ação, poderes, finalidades, número de componentes, direção e prazo de duração;
- n) exercer quaisquer outras atribuições delegadas por Assembléia Geral;
- o) propor à Assembléia Geral o Título de Membro Honorário ou Benemérito a pessoas ou instituições que tenham realizado atividade técnica e/ou científica em prol da categoria ou prestado relevantes serviços ao Sindicato, distinguindo-as com a Medalha de Mérito do SINDIAVES -DF;

Artigo 25 – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, delegar poderes e nomear prepostos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;



ESTATUTO SINDIAVES - DF

20 OCTUBRE DE 2008 DE DEPARTAMENTO JURIDICO
20 OCTUBRE DE 2008 DE DEPARTAMENTO JURIDICO
CRS 504, R. A. LOJA 07/08 - (Av M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NUMERO: 10/10/2002

- c) compor e presidir a delegação de dois membros que representará o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação que congregue a categoria no âmbito do Distrito Federal, e exercer com exclusividade o direito de voto nas Assembléias Gerais da Federação;
- d) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papéis em geral;
- e) assinar os convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos jurídicos;
- f) ordenar a realização das despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, promover a movimentação bancária, assinar os cheques e ordens de pagamento;
- g) autorizar a contratação de funcionários e fixar seus vencimentos, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria;
- h) propor, com aprovação da Diretoria, a criação de Departamentos, Comissões Especiais, permanentes ou eventuais, convocando para integrá-las membros do quadro de associados;
- i) designar, com aprovação da Diretoria, os funcionários encarregados dos serviços administrativos e financeiros, subordinados, respectivamente, ao 1º Secretário e 1º Tesoureiro;
- j) elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- k) designar Comissão para elaborar e coordenar o processo eleitoral do Sindicato;
- l) administrar e supervisionar os serviços e atividades do Sindicato;
- m) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e de Assembléia Geral;
- n) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos da alçada da Diretoria;
- n) rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo a Secretario.

Artigo 26 – É vedado ao Presidente e Tesoureiro realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e/ou por Assembléia Geral, fora de seus limites de competência.

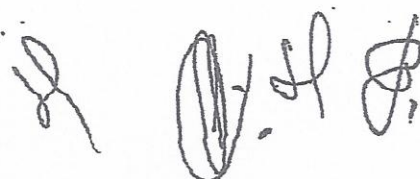
Artigo 27 – O Presidente em suas ausências eventuais e impedimentos temporários será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

Artigo 28 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) compor, juntamente com o Presidente do Sindicato, a delegação de dois membros que representará a categoria no Conselho de Representantes da Federação que congregue a categoria no âmbito do Distrito Federal;
- c) coordenar e executar as atividades delegadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Artigo 29 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;



ESTATUTO SINDIAVES -DF

20.07.2002
CENTRO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, B1. A, LOJA 07/08 - (Av N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602, Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO =00037567=

10/10/2002

- b) coordenar e executar atividades delegadas Diretoria.

Artigo 30 – Ao 1º Secretário compete:

- dirigir e executar os serviços de Secretaria;
- secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais, lavrando-lhes as respectivas atas e providenciar o registro em cartório;
- elaborar o Relatório Anual das Atividades do Sindicato, submetendo-o ao Presidente;
- elaborar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- promover a organização e proteção dos documentos, arquivos e memória da entidade;
- matricular os associados e expedir a respectiva carteira.

Parágrafo Único – O 2º Secretário coadjuvará os trabalhos do 1º Secretário, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 31 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- dirigir, supervisionar e executar as atividades financeiras e a administração e controle dos bens patrimoniais do Sindicato;
- ter sob sua guarda e responsabilidade dos valores do Sindicato;
- assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, demais documentos bancários e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e de Contabilidade;
- apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais acompanhados de toda a sua documentação e o balanço anual;
- notificar o associado quando em atraso de suas contribuições e sujeito às penalidades contidas neste Estatuto;
- elaborar e propor o Orçamento Anual e as Revisões Orçamentárias.

§ 1º É vedado ao Tesoureiro conservar em caixa importância superior ao limite estipulado pela Diretoria.

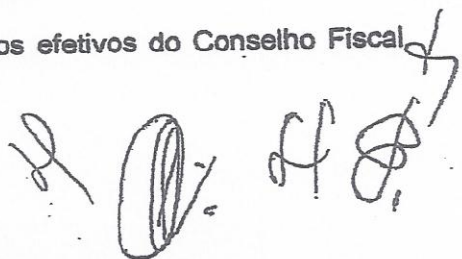
§ 2º O 2º Tesoureiro coadjuvará os trabalhos do 1º Tesoureiro, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários.

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os associados na mesma data da Diretoria para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por apenas um mandato consecutivo.

§ 1º – O Conselho Fiscal elegerá, anualmente, dentre seus membros, o seu Presidente para coordenar e disciplinar seus trabalhos.

§ 2º – Ocorrendo vacância dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal



20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-66021-3 Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
=0037565=
10/10/2002

assumirá o seu suplente, elegendo-se novo suplente na primeira Assembleia Geral que se suceder à vacância.

Artigo 33 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir parecer sobre o Orçamento do Sindicato a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, as prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato, os balancetes mensais e o balanço anual, as licitações, os contratos, os convênios e alienações de bens;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário e quando convocado por seu Presidente e/ou pela Diretoria do Sindicato;
- d) emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro, sobre aplicação de fundos e alienação de bens imóveis;
- e) emitir parecer sobre assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato
- f) analisar e julgar casos previstos na alínea "o" do Art. 3º, elaborar normas para esse assunto e submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, bem como incluí-las no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os pareceres do Conselho Fiscal poderão ser coletivos ou em separado, em caso de divergência de posição de seus membros.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto, seus regulamentos e das normas legais vigentes;
- c) descumprimento das decisões das Assembléias Gerais, e desídia ou negligência no cumprimento dos objetivos da entidade;
- d) abandono do cargo por mais de 90 (noventa) dias na forma prevista neste Estatuto;
- e) transferência de domicílio que importe em manifesta dificuldade ou impossibilidade do exercício do cargo;
- f) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa fundamentada.

§1º A perda do mandato relacionada com a infringência das alíneas "a" "b" e "c", deste artigo, será decidido por Assembléia Geral.

§ 2º Nos casos referidos nas alíneas "d", "e" e "f", a perda do mandato será automática, não sendo exigida a observância dos parágrafos anteriores deste artigo.

§3º A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação da Diretoria, assegurado ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso da decisão para a Assembléia Geral, na forma deste

ESTATUTO SINDIAVES -DF

70. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, Loja 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-660214 Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000375/E

substituição far-se-á de 10/10/2002

Estatuto.

Artigo 35 – Na hipótese de perda de mandato, a acordo com o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto.

**CAPÍTULO XII
DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO.**

Artigo 36 – Constituem Receitas e Patrimônio do Sindicato:

- a) contribuições previstas na alínea "a", do artigo 8º, deste Estatuto;
- b) doações e legados;
- c) rendas não especificadas;
- d) os bens e valores adquiridos e as suas rendas ;
- e) aluguéis de bens móveis, imóveis e de equipamentos;
- f) rendas eventuais;
- g) juros e rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Salvo as previstas em lei, nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados sem aprovação de Assembléia Geral.

Artigo 37 – Os atos que importem malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato de acordo com a legislação em vigor e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 38 – A dissolução do Sindicato somente ocorrerá por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá também sobre o destino do patrimônio remanescente, de acordo com a legislação pertinente.

**CAPÍTULO XIII
DOS LIVROS SOCIAIS E CONTÁBEIS**

Art. 39 – O Sindicato deverá possuir os seguintes livros:

- a) Livro ou Ficha de Matrícula de Associados;
- b) Livro de Atas de Assembléia Geral;
- c) Livro de Atas da Diretoria;
- d) Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Presença dos associados em Assembléias Gerais e Reuniões;
- f) Livro de Registro de Chapas para as Eleições;
- g) Livros contábeis e fiscais exigidos por Lei.

Parágrafo Único. É facultado a adoção de fichas ou o processamento eletrônico de dados.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 40 – Assembléia Geral poderá conferir o título honorífico de Membro Honorário e de Membro Benemérito a quem julgar dignos dessas comendas.

ESTATUTO SINDIAVES -DF

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-660215 Brasília-DF
ETCOL ARQUIVADA CARTA INTERFILHADA SOB
Nº 00037565-
10/10/2002

peças físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços e benefícios às categorias.

§ 1º A proposta para a concessão desses títulos será apresentada pela Diretoria a Assembléia Geral, de forma justificada.

§ 2º Os agraciados com os títulos de Membro Honorário ou de Membro Benemérito poderão participar das reuniões ou solenidades do Sindicato, oferecendo suas sugestões sobre assuntos de interesses da categoria, sem direito de votar e ser votado, se não for associado.

Artigo 41 – Excepcionalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na data de constituição da entidade tomarão posse no mesmo dia e seus mandatos se encerrarão em 28 de Fevereiro de 2004, retomando os mandatos para o período de 3 (três) anos a partir da posse dos membros eleitos para o segundo mandato.

Artigo 42 – O Sindicato, para atingir seus objetivos e se desincumbir das suas atribuições, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno, mantendo intercâmbio com outras entidades.

Artigo 43 – O Sindicato não responderá, em hipótese alguma, por atos ilícitos, danos ou prejuízos que seus associados vierem a causar a terceiros, nem por dívidas e direitos trabalhistas de seus associados.

Artigo 44 – Os casos omissos e/ou dúvidas do presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, *ad referendum* de Assembléia Geral, atendidos os ditames da legislação aplicável.

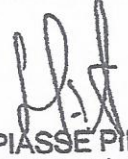
Artigo 45 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de constituição deste Sindicato, entrará em vigor a partir desta data, devendo ser registrado nos órgãos competentes.


Brasília (DF), 13 de setembro de 2002.


IVAN VITORIO PROLA

PRESIDENTE

99858203


HERON PIASSE PIMENTA
1º SECRETÁRIO


LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO-OAB/DF Nº 750-A.

A seguir, assinatura dos associados fundadores.



20 DEPTO DE REG. DE EMPRESAS JURÍDICAS
 ESTAB. DE REG. DE EMPRESAS JURÍDICAS
 ICRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. 43 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax:223-6602 - Brasília-DF
 MICROFILMADA 598
 NÚMERO: =00037565
 10/10/2002

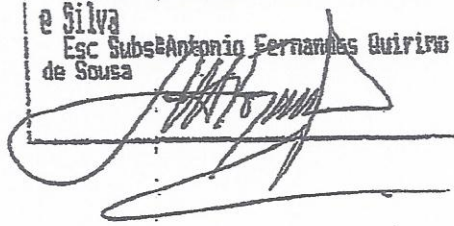
RELAÇÃO FUNDADORES- ASSEMBLÉIA GERAL

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
01.	Ivan Vitório Prola	
02.	Donisete Mariano da Costa	
03.	Ricardo Alencar D'Araújo Couto	
04.	Marcos Antônio Lima	
05.	Rodrigo H. C. Dolabella	
06.	José Samuel Soares Grillo	
07.	Tamim Teixeira Mattar	
08.	José Jackson Machado Bacelar	
09.	Milton Amauri B. Machado	
10.	José Alves Rego	
11.	Valdinea Silveira Braga Rego	
12.	Emanuel Braga Rego	
13.	Antonio Xavier de Almeida	
14.	Elias Valmor Marchese	
15.	Sebastião Alves	
16.	Gert Wulfgang Antonius	
17.	Heron Piassi Pimenta	
18.	Massato S. Sakai	
19.	Laurentino Fernandes Batista	
20.	Enio José Batista	
21.	Amaro de Souza Souto	
22.	João Batista Marques	
23.	Fernando Ribeiro de Miranda	
24.	Ailton Cunha Camargo	
25.	Alfredo A. Cortez	
26.	Sérgio Alves Pereira	
27.	Cacildo Gonçalves Ramos	
28.	Sebastião Ferreira Machado	
29.	Aguinaldo Lelis	
30.	Américo Teixeira Mattar	
31.	Miguel Ângelo Soares Pires Paulo	
32.	Paulo Humberto Rocha Santos	
33.	José Marcos Fonseca de Menezes	
34.	Orcílio Cambráia	
35.	Maury Pagotto Filho	
36.	Sérgio Costa Araújo	
37.	Paulo Romero da Silva	

20 OFICIO DE REG. PESSOAS JURIDICAS
ICRS 504 BL. A. Loja 07/08 (Av. 13 Sul)
Tel: 223-4508/Fax 225-6602 - Brasilia-DF

Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado hoje protocolado e registra-
do no AE-02: sob o nº
00005230
Brasilia-DF. 10/10/2002

Esc Subs: Renata Rodrigues Moreira
e Silva
Esc Subs: Antonio Fernandes Quirino
de Sousa



ESTATUTO SINDIAVES - DF

70 DETETO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
 ESTAB. DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
 CRS 504, BL. A, LOJA 07/08 2 (Av 43 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax:223-6602 Brasília-DF

FICILARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 O NOME:

38.	Aroldo Silva Amorim	
39.	Ana Amélia Pires Amorim	
40.	Sérgio de Moura Caixeta	10/10/2002
41.	Izabel de Azevedo	
42.	Cassiano de Castro	
43.	Jandira Filomena de Jesus	
44.	Geraldo Maurício Maia	
45.	Walter Cavalcante Júnior	
46.	Américo Barbosa de Brito	
47.	Maruzan Cardoso de Oliveira	
48.	Adão Miguel Lima	
49.	Célio Afonso Alarcão	
50.	Assis Alves Cardoso	
51.	José da Costa Júnior	
52.	Gabriel Caldas Bonfim	
53.	Ernesto Henrique de Oliveira	
54.	Agnaldo Joaquim dos Santos	
55.	Doranilto Cardoso Alarcão	
56.	Fred Teles da Silva	
57.	Milton José dos Santos	
58.	Antônio Afonso Guimarães	
59.	Milton Luis de Oliveira	
60.	Walter Aytes Cavalcante	

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.